

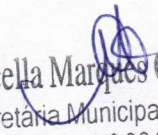


Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal
de Saúde

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Saúde do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás,
aos 01 dias do mês de dezembro de 2025.


Marcella Marques Cavalcante
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2025

Marcella Marques Cavalcante

Secretária Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Perimetral, esq. c/ Av. Antônio Batista Arantes Setor Norte CEP 75643-090 Piracanjuba GO



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal
de Saúde

PORTARIA SMS Nº 479/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“REVOGAR O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
166245/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que, o processo administrativo nº 166245/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para a compra de nutrição enteral para Gaspar Angelo portador de doença renal crônica em hemodiálise e quadro demencial segundo relatório da Câmara Técnica de Atenção em Saúde (CATS) da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que, o rito processual alusivo a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, foi devidamente instruído nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Instruções do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, tendo sido publicado no PNCP, placard e sitio oficial do Município de Piracanjuba-GO. <http://www.piracanjuba.go.gov.br>

CONSIDERANDO que, foi constatado erro material posteriormente à publicação do Termo de Referência e demais anexos, em obediência ao princípio da analogia, onde o Art.71, inciso II, da Lei 14.133/21 disciplina que a autoridade superior poderá revogar por motivos de conveniência e oportunidade.

CONSIDERANDO as Súmulas 346 e 473 do STF, disciplinando que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer quaisquer dos princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REVOGADO** por conveniência e oportunidade, o processo administrativo nº 166245/2025, ante a existência de fato superveniente, conforme estabelecido nas **CONSIDERAÇÕES** acima, com fundamentação no inciso II do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 2º - Encaminhe-se o processo administrativo ao Setor de Origem para as adequações devidas, podendo, se for o caso lançar novo procedimento administrativo, em obediência ao princípio da celeridade processual e eficiência.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde